

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.388-D, DE 1997**

Dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a construção de muro de proteção contínuo de concreto armado em pontes, viadutos e curvas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional.

Art. 2º As proteções não contínuas existentes devem ser substituídas pelo muro a que se refere o art. 1º dentro de, no máximo, cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado INALDO LEITÃO
Presidente**

**Deputado FERNANDO CORUJA
Relator**